EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025

O art. 2º do Projeto de Lei nº 113/2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. A publicação também contará com a divulgação dos recursos administrativos deferidos contra multas de trânsito aplicadas no Município, especificando o valor total correspondente às multas anuladas ou canceladas, bem como o mês de referência em que se deu o auto de infração."

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 20 de outubro de 2025

CABO RENATO ABDALA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo ampliar a transparência das informações relativas às multas de trânsito no Município, incluindo a obrigatoriedade de publicação do número de recursos deferidos, com os respectivos valores e mês de referência.

Tal medida visa aprimorar o conteúdo da proposta legislativa original, evitando interpretações equivocadas quanto à discrepância entre o total de multas aplicadas e os valores efetivamente arrecadados.

A inclusão desses dados permitirá à sociedade e aos órgãos de controle um acompanhamento mais preciso da arrecadação líquida decorrente das infrações de trânsito, distinguindo-a da simples emissão de autos de infração.

Ademais, tal medida reforça os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência na administração pública, promovendo maior clareza na gestão dos recursos oriundos das penalidades de trânsito

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos nobres edis a aprovação da presente emenda aditiva.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 21/08/2025 09:57:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-242685-6E2J4A-6P1X6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.